



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 060 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1994.

O Sr. **JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações, em Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1994, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Estribado no Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a **TRANSPOSIÇÃO**, o **REMANEJAMENTO** ou a **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** de uma Categoria de Programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução Orçamentária para o presente exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA
D'OESTE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DE NOVEMBRO
DE 1994.

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 1994, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Artigo 1º - A Política Salarial para os Servidores Públicos da Câmara Municipal, continua tendo como fundamento a livre negociação, observando o disposto nesta

Artigo 2º - O salário mínimo mensal para o Prefeito Municipal, a partir de outubro de 1994, fica fixado em R\$ 120,00 (CENTO E CINCO REAIS).

Artigo 3º - Os demais salários, constantes dos Anexos II, Anexo II-A a Anexo II-B da Lei nº 008 de 27 de janeiro de 1993, deverão ser reajustados, mantendo as mesmas distâncias existentes entre níveis.



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro